



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura, contemplando: consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos e pareceres, levantamentos, vistorias, emissão de alvarás e demais serviços inerentes ao setor de arquitetura do Município de Ronda Alta, com foco na alimentação do sistema Licitacon -Obras. Com carga horária de 20 horas semanais que deverão ser cumpridas nas dependências da Contratada.

CONTRATADA: CC ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ Nº: 22.872.940/0001-03

ENDERECO: Rua João Goulart, nº 40, Bairro Centro, Ronda Alta/RS.

VALOR: R\$3.100,00 (três mil e cem reais) mensais.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura, contemplando: consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos e pareceres, levantamentos, vistorias, emissão de alvarás e demais serviços inerentes ao setor de arquitetura do Município de Ronda Alta, com foco na alimentação do sistema Licitacon -Obras. Com carga horária de 20 horas semanais que deverão ser cumpridas nas dependências da Contratada.

A empresa **CC ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA** deverá oferecer o seguinte serviço:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura, contemplando: consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos e pareceres, levantamentos, vistorias, emissão de alvarás e demais serviços inerentes ao setor de arquitetura do Município de Ronda Alta, com foco na alimentação do sistema Licitacon -Obras. Com carga horária de 20 horas semanais que deverão ser cumpridas nas dependências da Contratada.	12 meses	R\$3.100,00	R\$37.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura, contemplando: consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos e pareceres, levantamentos, vistorias, emissão de alvarás e demais serviços inerentes ao setor de arquitetura do Município de Ronda Alta, com foco na alimentação do sistema Licitacon -Obras. Com carga horária de 20 horas semanais que deverão ser cumpridas nas dependências da Contratada, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **CC ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA** é porque o valor ofertado está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, e o serviço oferecido pela empresa supracitada é compatível com as necessidades do Município.

Foi realizado um levantamento de preços junto ao licitacon para verificação dos preços praticados no mercado, constatando-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento atua em um contexto complexo e dinâmico. No decorrer dos anos, as demandas por obras e as atualizações das plataformas fiscalizatórias das mesmas vem aumentando consideravelmente. A própria expansão do município está demandando muito trabalho ao setor de arquitetura para implantação de novos loteamentos, medições e trabalhos de arquitetura de toda ordem.

A contratação de uma Assessoria e Consultoria técnica especializada tem como finalidade primordial atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento e do Município.

A presente contratação promoverá o atendimento das demandas englobando a execução dos serviços listados no objeto, consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos e pareceres, levantamentos, vistorias, emissão de alvarás, e demais serviços inerentes ao setor de arquitetura.

RONDA ALTA/RS, 08 de janiero de 2025.

HENRIQUE ANTONIO CÉ
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal